

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**AUTOS DE PROCESSO FÍSICO**

PROCESSO LEGISLATIVO Nº	033/2025
PROJ DECRETO LEGISLATIVO Nº (X) ORDINÁRIA () COMPLEMENTAR	029/2025
INICIATIVA/ AUTORIA:	PODER LEGISLATIVO
DATA DO PROTOCOLO:	09/04/2025
DATA DA DISTRIBUIÇÃO AOS VEREADORES:	22/04/2025
COMISSÕES TEMÁTICAS:	CCJR, CLPFC
1º APRECIÇÃO:	07/05/2025
2º APRECIÇÃO:	14/05/2025
D.L Nº/ DATA:	051/2025
PUBLICAÇÕES	D.O.M EM 21/05/2025 ED 3280



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



ATA DA 3ª REUNIÃO MESA DIRETORA REALIZADA EM 09/04/2025

Aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, às doze horas e dez minutos, no Gabinete da Presidência, sede da Câmara Municipal de Morretes, reuniu-se a Mesa Diretora da Câmara de Morretes estando presentes o Presidente João Peluso, o Vice-Presidente Fabiano Cit, a 1ª Secretária Silvia Stopasol e a 2ª Secretária Samira da Saúde, além dos Vereadores Valdecir Mora, e Antoninho da Agromania bem como os servidores Fabrício Valério – Diretor Geral e Ana Paula da Silva – Assessora Especial. O Presidente informou que a presente reunião tem o objetivo de discutir a necessidade de readequação dos serviços internos da Câmara Municipal, referentes as atividades meio, que atualmente são preenchidos por profissionais de serviços gerais, controladores de acesso e recepcionistas. Explicou que essa configuração além de ser onerosa não é funcional e prática, haja vista que, principalmente os controladores de acesso constituem uma função desnecessária em razão do baixo fluxo de entrada e saída de pessoas e veículos pelo estacionamento da Casa e, também por não existir atividades nos finais de semana para manutenção dos profissionais nos postos de trabalho. O Diretor-Geral também esclareceu as dificuldades enfrentadas com essa configuração de trabalhadores que, em razão da qualificação, não podem ser destinados para outros afazeres necessários à Casa, esclarecendo também a viabilidade de se rescindir o atual contrato para iniciar uma nova licitação. Assim, foi esclarecido aos membros da Mesa a necessidade imediata de reconfigurar e adequar os serviços de acesso, procedendo a retirada dos profissionais controladores de acesso que impactam significativamente nos gastos e não atendem o interesse da gestão. Deste modo, por unanimidade os membros da Mesa deliberaram pela necessidade de imediata reconfiguração da distribuição de postos de trabalhos, consequentemente, que seja viabilizada a abertura de novo procedimento licitatório e, proceda-se, dentro da legalidade, a rescisão contratual com a atual empresa – haja vista a iminente necessidade de dispensa dos controladores de acesso. Em seguida, os membros retomaram a discussão sobre a mudança do horário de expediente da Casa e ressaltaram a importância em proceder a alteração para compatibilizar o horário de expediente da Câmara Municipal com os demais setores do setor público municipal, haja vista a inauguração e ocupação dos novos gabinetes dos vereadores para atendimento à população e, ainda, como medida de moralidade e respeito para com os cidadãos morretenses. Assim, decidiram apresentar e assinar a proposta legislativa de iniciativa da Mesa para a adequação que se pretende, a ser submetida ao Plenário da Casa. Aberta a palavra, não havendo a manifestação de nenhum vereador, o Presidente declarou encerrada a reunião, e eu, Ana Paula da Silva, nomeada Secretária Ad-Hoc, lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.

João Peluso
Presidente

Silvia Stopasol
1ª Secretária

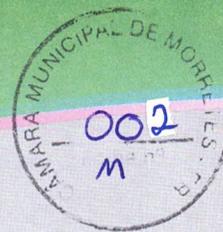
Fabiano Cit
Vice-Presidente

Samira da Saúde
2ª Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0029/2025

Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Morretes, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º Fica definido o horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes para funcionamento e atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores parlamentares desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o caput deste artigo.

Art. 2º Nos períodos que compreendem o recesso parlamentar, poderá ser adotado o horário especial de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de Morretes ininterruptamente das 8h às 14h, resguardado o cumprimento das cargas horárias em atividades internas.

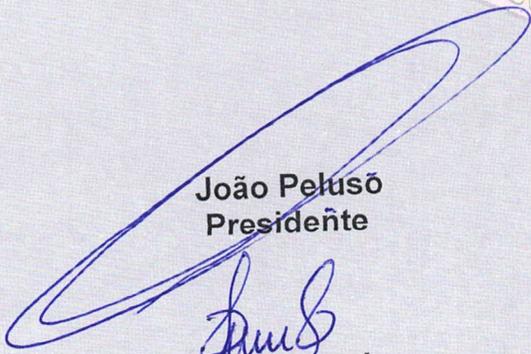
Art. 3º Os serviços internos de todas os departamentos/setores que compõe a Câmara Municipal de Morretes deverão se manter em regular andamento durante todo o período de expediente, de modo que, servidores comissionados e efetivos que tenham fixado por lei a carga horária reduzida, deverão fazer escala de revezamento.

Art. 4º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 11 de 1º de dezembro de 2011.

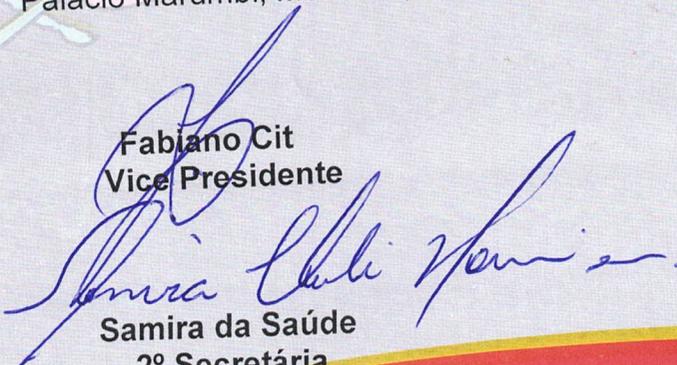
Art. 5º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes, 9 de abril de 2025.

João Peluso
Presidente


Silva Stopasol
1º Secretária

Fabiano Cit
Vice Presidente


Samira da Saúde
2º Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Justificativa ao Projeto de Decreto Legislativo nº

Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadores,

Vimos pelo presente para apresentar aos Nobres Vereadores(as), o presente Projeto de Decreto Legislativo, no qual têm por objetivo a alteração do horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes.

Pois, vê-se como medida necessária a alteração do horário de atendimento ao público e expediente da Câmara pelo fato de que esta Casa de Leis como repartição pública presta serviços ao cidadão, a medida que além de ser órgão fiscalizador do Poder Executivo também é responsável por legislar em favor dos munícipes e, para tanto necessita estar "abertos" a disponível a acolher e recepcionar as demandas da população.

Nesse diapasão, é do conhecimento dos vereadores que sendo um município predominantemente rural, o acesso à área central da cidade é mais restrito e, muitas vezes o munícipe não possui conhecimento do horário de funcionamento reduzido da Casa – vindo a prejudicar o atendimento desse cidadão.

Ainda, a alteração do horário proporcionará a otimização dos trabalhos legislativos e uma produtividade legislativa e administrativa mais eficiente, a medida em que os servidores exercerão integralmente suas atividades e funções de acordo com as respectivas cargas horárias estipuladas em lei.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Edis na aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Palácio Marumbi, Morretes, 9 de abril de 2025.

João Peluso
Presidente

Silva Stopasol
1º Secretária

Fabiano Cit
Vice Presidente

Samira da Saúde
2º Secretária



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2025.

Mem. Int 044/2025 GAB

Ref: Tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025

Prezado Diretor Legislativo

Protocolado o Projeto de Decreto Legislativo nº 29/2025 que “Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências” de iniciativa do Poder Legislativo Municipal.

Para a Diretoria Legislativa desta Casa para que proceda:

- Distribuição aos Excelentíssimos Vereadores;
- Encaminhamento à Procuradoria desta Câmara Municipal.

Solicito que sejam adotadas as providências cabíveis, com a maior brevidade possível, a fim de garantir a tramitação regular e eficiente da proposta.

Sem mais para o momento, renovo meus votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

João Vitor Peluso
Presidente

ILMO SENHOR LUÍS FABIANO ZACARIAS FERREIRA
DIRETOR DE PROCESSO LEGISLATIVO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que na data de hoje autuei e instaurei o presente Processo Legislativo sob o número 033/2025, que tem como objeto o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 que "*Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências*", de autoria da Mesa Diretora.

Era o que havia a ser certificado.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Palácio Marumbi, Morretes, 09 de abril de 2025.

Mem. Int 007/2025
Ref: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezada Senhora,

Encaminha-se o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, que "Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências", de autoria da Mesa Diretora, à Procuradoria desta Casa para emissão de parecer jurídico.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar os votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,


Luis Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo

Recebido em
10/04/2025
Danielle L.A. Sanches
Procuradora
OAB/PR 30 110
Portaria 127/2010

DRA. DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES.
MD. PROCURADORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES.
NESTE PRÉDIO.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º
0029/2025**

**AUTORIA: MESA DIRETORA DO PODER
LEGISLATIVO**

Sobrevindo o presente projeto de DECRETO LEGISLATIVO para análise desta Procuradoria, de autoria da Mesa Diretora desta Câmara Municipal, observa-se que tem por objetivo dispor sobre alteração do horário de expediente da Câmara Municipal e dá outras providências.

Quanto à análise da regularidade da competência municipal para a propositura do presente projeto, a Constituição Federal bem como a Lei Orgânica Municipal consagram a repartição da competência legislativa entre a União, Estados e Município.

Nesse sentido, o art. 30 da CF/88 em simetria com o art. 17 da CE/PR e art. 7.º da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

Compete ao Município:

- I- legislar sobre assuntos de interesse local;
- II- suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
- III - instituir e arrecadar tributos de sua competência, bem como aplicar as suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

Dessa forma, a medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito do Município de Morretes.

Quanto à análise da regularidade formal do projeto de decreto legislativo no que refere à iniciativa para a sua propositura legislativa, por sua vez, também está adequada, visto que o projeto em questão, por estabelecer horário de expediente e demais providências de caráter administrativo de âmbito interno do Poder Legislativo de Morretes, encontra amparo na Lei Orgânica do Município, especificamente no que determina o art. 15 : Art. 15 - Compete à Câmara Municipal privativamente, entre outras, as seguintes atribuições: [...] VII- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia e sobre a criação transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus servidores e a fixação de seus respectivos vencimentos.

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias desse órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna.

**Rua Conselheiro Sinimbú, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP:
83350-000.**



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES – ESTADO DO PARANÁ

Pontua o artigo 108, § 1º, também do Regimento Interno da Casa: *Art. 108. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de projeto de lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução. § 1º Destinam-se os decretos legislativos a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, (...)*

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Decreto Legislativo.

Dessa forma, vê-se que a alteração do horário de expediente da Câmara é juridicamente possível uma vez que se insere nas prerrogativas de gestão interna pertinente a Mesa Diretora.

Importante ressaltar que a Presidência deve zelar para que todos os atos administrativos e organizacionais do Poder Legislativo estejam inseridos dentre os princípios que regem a gestão administrativa e financeira.

O decreto legislativo é espécie normativa que consiste num ato com força de lei ordinária e compete exclusivamente ao Congresso Nacional/Assembleias/Câmaras, conforme art. 49 da CF, e independe de sanção presidencial/ou do Governador/Prefeito.

Dessa forma, quanto ao conteúdo normativo o projeto deve atender ao interesse público de maneira incontestada e aperfeiçoar as funções administrativas do Poder Legislativo Municipal.

DA TÉCNICA LEGISLATIVA

Quanto à técnica legislativa a proposição está em consonância com o que prevê a Lei Complementar n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona” com suas alterações posteriores (LC n.º 107/2001).

CONCLUSÃO: Por fim, esta Procuradoria opina pela regular tramitação do presente Projeto de Decreto Legislativo, por inexistirem vícios jurídicos de natureza material, formal, constitucional ou regimental que impeçam a sua deliberação em Plenário cabendo aos nobres Vereadores desta Casa de Leis a análise e deliberação quanto ao mérito da proposição.

Palácio Marumbi, Morretes 23 de abril de 2025.


DANIELE DE LIMA ALVES SANCHES
Procuradora da Câmara Municipal de Morretes
Portaria n.º 127/2010

RECEBIDO Em
23/04/2025

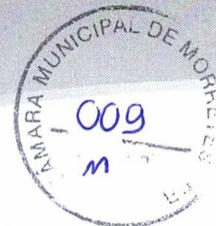
Luis Fabiano Ferreira
Portaria 003/2025

Rua Conselheiro Sinimbu, 50, Bairro Centro, Morretes – Estado do Paraná, CEP:
83350-000.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Senhor Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

João Peluso
Presidente

Exmo. Senhor Vereador Pastor Deimeval Borba.
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



TERMO DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025

EMENTA: “DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO

À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Senhora Presidente,

Em atendimento aos Artigos 42, *caput* e 113 do Regimento Interno da Câmara, estamos encaminhando a Vossa Excelência o Projeto em epígrafe para parecer. Caso demonstre interesse, Vossa Excelência poderá reservar à sua própria consideração o parecer sobre o objeto Projeto em comento (Art. 42, § 2º do Regimento Interno). Após, voltem para apreciação.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

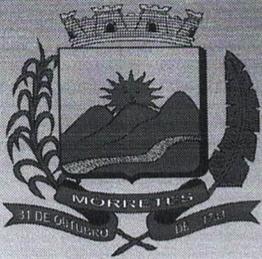
João Peluso
Presidente

Exma. Senhora Vereadora Silvia Stopasol.
Presidente da Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle.

Recebi o Projeto supra. Morretes, 22 / ABRIL / 2025.

Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 0029/2025

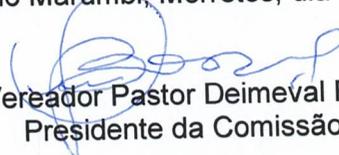
Sumula: "Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de abril de 2025


Vereador Pastor Deimeval Borba
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes, 24/04/2025

Vereador _____

EXMO FABIANO CIT
DD. MEMBRO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, DA CAMARA
MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0029/2025

Sumula: "DISPÕE SOBRE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INICIATIVA – PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Senhor Vereador,

Em atenção ao Art. 43 do RI da Câmara, estou encaminhando o Projeto de Lei em epígrafe para Vossa Excelência exarar Parecer. (§ 1º do Art. 43 do RI). Na oportunidade informamos que conforme § 7º do Art. 43 do RI o relator designado terá prazo regimental de 04 (quatro) dias para apresentação do Parecer a fim de ser discutido e apreciado pelos demais membros da Comissão.

Palácio Marumbi, Morretes, dia 22 de ABRIL de 2025


Vereadora Silvia Stopasol
Presidente da Comissão

Recibo

Recebi o Projeto supra.

Palácio Marumbi, Morretes ^{22/04}/2025

Vereadora 

EXMA. TANINHA DA LUZ
DD. MEMBRO DA COMISSÃO LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA
CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES PR.



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 29/2025

Súmula: "Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

Relatório

Na data de **09 de abril de 2025** foi protocolado na Câmara Municipal de Morretes o Projeto de Decreto Legislativo Nº **029/2025** sendo encaminhado a esta comissão na data de **22 de abril de 2025** e designado como relator o vereador Fabiano Cit em **24 de abril de 2025** que em sua súmula "Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências".

Análise

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo Nº **029/2025**, bem como ao parecer jurídico pela procuradoria da Casa de Leis o vereador designado relator têm posicionamento **FAVORÁVEL** pelo projeto seguir a legislação e constituição.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 28 de abril de 2025


Pastor Deimeval
Vereador

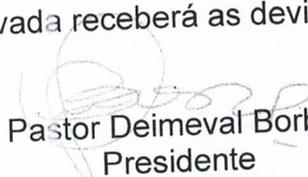

Fabiano Cit
Vice Presidente

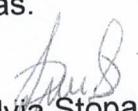

Silvia Stopasol
1ª Secretária



ATA DA 06ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 28/04/2025

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às nove horas, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, estando presentes o Vereador Pastor Deimeval Borba, Presidente da Comissão a Vereadora Silvia Stopasol, Secretária da Comissão, o Vereador Fabiano Cit, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiaria Alinne Pavan e os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. O Presidente, Vereador Pastor Deimeval Borba, abriu a Sessão passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.545/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, no qual o presidente designou a si próprio como relator, que apresentara o parecer na próxima sessão; Projeto de Lei nº 2.548/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentara a emenda sobre o que foi discutido na próxima sessão, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.549/2025, no qual o presidente designou a Vereadora Silvia Stopasol como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, no qual o presidente designou a si próprio como relator, que fara o ofício pela comissão pedindo esclarecimentos; Deliberou com a comissão que fara uma proposição pedindo uma farmácia 24 horas dentro do hospital; Projeto de Lei nº 029/2025, no qual o presidente designou o Vereador Fabiano Cit como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais tendo a ser discutido e apreciado, o Presidente Pastor Deimeval Borba deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata que após lida e aprovada receberá as devidas assinaturas.


Pastor Deimeval Borba
Presidente


Silvia Stopasol
Secretária


Fabiano Cit
Membro



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



PARECER DA COMISSÃO DE: LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025

SÚMULA: Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências.

Relatório

Na data de 23 de abril de 2025 foi encaminhado a esta comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, que dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências.

Análise

Em análise ao Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, a Vereadora designada como relatora manifesta-se favoravelmente ao presente projeto. Verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo está devidamente fundamentado e em conformidade com as normativas aplicáveis. Portanto, exara-se parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer.

Palácio Marumbi, Sala das Comissões, 29 de abril de 2025.


Sílvia Stopasol
1ª Secretária


Vereadora Taninha da Luz
Relatora


Luciano da VP
Vereador



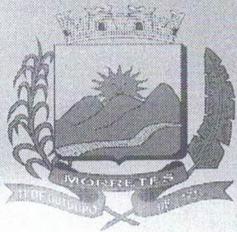
ATA DA 07ª SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE REALIZADA EM 29/04/2025

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às dez horas e trinta minutos, na Sala de Reuniões da Câmara, no Palácio Marumbi, sede da Câmara Municipal, reuniu-se a Comissão de Legislação Participativa, Fiscalização e Controle, estando presentes a Vereadora Silvia Stopasol, Presidente da Comissão, o Vereador Luciano Cardoso, Secretário da Comissão, a Vereadora Taninha da Luz, membro da Comissão, os respectivos assessores parlamentares, a estagiária Alinne Pavan, os servidores Ana Paula Silva e Luís Fabiano Z. Ferreira. A Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, abriu a sessão, passando para a apreciação dos seguintes projetos: Projeto de Lei nº 2.545/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhada pelos demais; Projeto de Lei nº 2.546/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.548/2025, onde a presidente designou a si própria como relatora, que apresentara o parecer na próxima reunião da comissão, condicionada as propostas de emendas a serem protocoladas pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo acompanhada pelos demais. Projeto de Lei nº 2.549/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Lei nº 2.552/2025, onde a presidente designou o Vereador Luciano Cardoso como relator, que aguarda a resposta do ofício pela comissão de Constituição, Justiça e Redação pedindo esclarecimentos para apresentar parecer, sendo acompanhado pelos demais; Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, onde a presidente designou a Vereadora Taninha da Luz como relatora, que apresentou parecer favorável ao projeto, sendo acompanhado pelos demais. Nada mais havendo a ser discutido e apreciado, a Presidente, Vereadora Silvia Stopasol, deu por encerrada a presente sessão, e eu, Luís Fabiano Z. Ferreira, nomeado Secretário "Ad-hoc", lavrei a presente ata, que, após lida e aprovada, receberá as devidas assinaturas.


Silvia Stopasol
Presidente


Luciano Cardoso
Secretário


Taninha da Luz
Membro



TERMO DE INSERÇÃO DE PAUTA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 029/2025

(x)	Comissões	Pareceres		
		(x) Favorável	(x) Contrário	(x) Prazo vencido
X	Comissão de Constituição, Justiça e Redação	X		
	Comissão de Finanças, Orçamento e Gestão			
	Comissão de Obras, Desenvolvimento e Serviços Públicos			
X	Legislação Participativa, Fiscalização e Controle	X		
	Comissão de Educação, Saúde e Assuntos Sociais			

Nesta data, 30/04/2025, a Diretoria Legislativa concluiu o Processo Legislativo nº 033/2025 à Presidência para análise e inclusão em pauta

OBS: A matéria está acompanhada de Requerimento de Urgência? () Sim (X) Não
A matéria possui Propostas de Emendas? () Sim (X) Não


Diretor Legislativo
Luís Fabiano Z. Ferreira

Concluo pela regularidade do Processo Legislativo e autorizo a

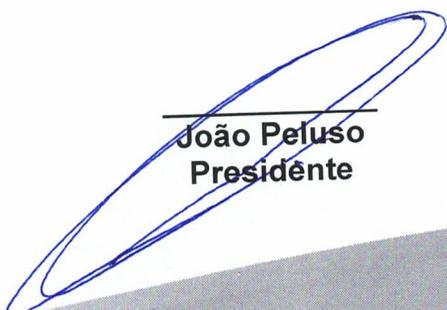
- (X) Inclusão em pauta.
- () Devolução
- () Arquivamento
- () Providências Jurídicas

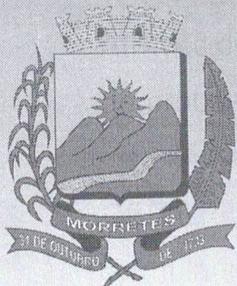
Apreciação única: / /

1ª votação: 07/05/2025

2ª votação: 14/05/2025

3ª votação: / /


João Peluso
Presidente



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



COMUNICADO

Através do presente comunicado, encaminho os termos da Certidão expedida nos autos de processo legislativo nº 033/2025, nos seguintes termos:

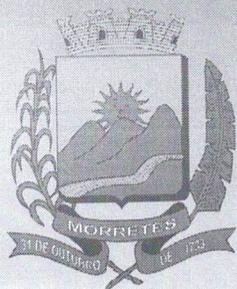
CERTIFICO para os devidos fins que em razão da aprovação do pedido de vistas formulado pelo Edil Pastor Deimeval Borba na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Morretes realizada em 30 de abril de 2025, encontra-se à disposição para análise, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno, o Processo Legislativo nº 033/2025, pelo qual tramita o *Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 – “Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências.”*

Palácio Marumbi, Morretes, 5 de maio de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo


Pastor Deimeval
Vereador

ILMO VEREADOR PASTOR DEIMEVAL BORBA
NESTA



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que em razão da aprovação do pedido de vistas formulado pelo Edil Pastor Deimeval Borba na 12ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Morretes realizada em 30 de abril de 2025, encontra-se à disposição para análise, nos termos do artigo 151 do Regimento Interno, o Processo Legislativo nº 033/2025, pelo qual tramita o *Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 – “Dispõe sobre o horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências.”*

Palácio Marumbi, Morretes, 5 de maio de 2025.


Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo



DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025.

“Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores João Peluso, Fabiano Cit, Silvia Stopasol e Samira da Saúde).

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica definido o horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes para funcionamento e atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores parlamentares desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Nos períodos que compreendem o recesso parlamentar, poderá ser adotado o horário especial de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de Morretes ininterruptamente das 8h às 14h, resguardado o cumprimento das cargas horárias em atividades internas.

Art. 3º. Os serviços internos de todas os departamentos/setores que compõe a Câmara Municipal de Morretes deverão se manter em regular andamento durante todo o período de expediente, de modo que, servidores comissionados e efetivos que tenham fixado por lei a carga horária reduzida, deverão fazer escala de revezamento.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 11 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 15 de maio de 2025.

João Peluso
Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES
DECRETO LEGISLATIVO Nº 051/2025

“Dispõe sobre o Horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes e dá outras providências.”

(Origem Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025 - Iniciativa do Poder Legislativo Municipal – Mesa Diretora – Vereadores João Peluso, Fabiano Cit, Silvia Stopasol e Samira da Saúde).

Faço saber que a Câmara Municipal de Morretes APROVOU, e eu, Presidente João Peluso PROMULGO o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica definido o horário de expediente da Câmara Municipal de Morretes para funcionamento e atendimento ao público de segunda a sexta-feira das 8h às 12h e das 13h às 17h.

Parágrafo único. Em decorrência do provimento e da relação de confiança inerente ao cargo, os assessores parlamentares desta Casa de Leis terão suas atividades controladas por seus respectivos Vereadores, desempenhando a jornada conforme o *caput* deste artigo.

Art. 2º. Nos períodos que compreendem o recesso parlamentar, poderá ser adotado o horário especial de atendimento e funcionamento da Câmara Municipal de Morretes ininterruptamente das 8h às 14h, resguardado o cumprimento das cargas horárias em atividades internas.

Art. 3º. Os serviços internos de todas os departamentos/setores que compõe a Câmara Municipal de Morretes deverão se manter em regular andamento durante todo o período de expediente, de modo que, servidores comissionados e efetivos que tenham fixado por lei a carga horária reduzida, deverão fazer escala de revezamento.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto Legislativo nº 11 de 1º de dezembro de 2011.

Art. 5º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Morretes 20 de maio de 2025.

JOÃO PELUSO
Presidente

Publicado por:
Fabricio Alexandre de Miranda Valerio
Código Identificador:5C2637FD

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/05/2025. Edição 3280
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



CERTIDÃO

CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Decreto Legislativo nº 029/2025, foi aprovado em duas apreciações: na 13ª Sessão Ordinária de 07/05/2025 e na 14ª Sessão Ordinária de 14/05/2025, o mesmo foi devidamente promulgado e publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando o Decreto Legislativo nº 051 de 2025 e publicado na data de 21 de maio de 2025 Edição nº 3280. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 033/2025 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 09 de julho de 2025.

Luís Fabiano Z. Ferreira
Diretor Legislativo